

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

edição de 24 de 30 de 04. 97

Jornal Serviço do Vale
Ed. 08

LEI Nº 1106

SUMULA: "REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O serviço público de transporte urbano de escolares será prestado, no Município, mediante permissão por empresas ou profissionais, autônomos proprietários de veículos apropriados, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A permissão será outorgada mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, depois do interessado satisfazer as seguintes exigências:

I - Sendo motorista profissional:

- a) ser proprietário de veículo que preencha os requisitos exigidos para o transporte de escolares;
- b) ser motorista profissional autônomo;
- c) exibir certidão de bons antecedentes;
- d) estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física - C.P.F., do Ministério da Fazenda;
- e) apresentar minuta de contrato de prestação de serviço de transporte de alunos, com anuência do diretor da escola interessada ou da sua Associação de Pais e Mestres.

II - Sendo firma ou empresa:

- a) prova da sua constituição legal;
- b) ter sua sede no Município;
- c) indicação do veículo ou veículos que se destinarão ao transporte de alunos, segundo as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- d) vistoria de regularidade do DETRAN.

Art. 3º - Satisfeitas as exigências do artigo 2º pelo interessado, o Poder Executivo mediante Processo Administrativo, outorgará a licença, indicando os tipos de veículos que serão utilizados e as entidades escolares às quais prestará o serviço.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - É permitido a cada permissionário transportar alunos de mais de um estabelecimento escolar.

Art. 4º - Deferido o Processo Administrativo, o Poder Executivo fornecerá o respectivo Alvará de Licença e fará seu cadastro fiscal no órgão fazendário do Município.

Art. 5º - O Alvará de licença é fornecido em caráter precário, pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - O número de veículos empregados no transporte escolar não é limitado, observado sempre, no aumento da frota ou na substituição de veículo, o integral cumprimento das normas que regem o transporte de escolares no que respeite, particularmente a sua capacidade, segurança e especialidade.

Art. 6º - Os veículos utilizados no serviço de transporte urbano de escolares, deverão satisfazer as seguintes exigências, além das expressas no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1981):

- a) ser veículo automotor do tipo próprio para transporte de passageiros, dotados de, no mínimo 03 (três) portas para acesso de pessoas, com capacidade mínima de 750 (setecentos e cinquenta) quilos: ônibus ou micro-ônibus, dotados de, no mínimo, uma porta e uma saída de emergência;
- b) conter nas laterais e traseira, a meia altura, uma faixa horizontal, de cor amarela, com 40 cm, de largura, pintada com letras pretas o dístico "ESCOLAR", nos termos do art. 102 do Código Nacional de Trânsito.
- c) possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos;
- d) possuir todos os equipamentos obrigatórios, inclusive cintos de segurança.

§ PRIMEIRO

Quando o transporte de escolares for de natureza eventual, por permissionários, o veículo deverá portar faixa ou placa horizontal, removível, que atenta ao dístico e posições referidas no item "b", deste artigo.

§ SEGUNDO

É facultado em caráter eventual a prestação de serviço de transporte de alunos por empresa concessionária de transporte coletivo.

Art. 7º - A lotação dos ônibus e micro-ônibus, não poderá exceder à capacidade do veículo estabelecida no certificado de registro.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único

Para os demais veículos próprios para o transporte de passageiros, a lotação de escolares será fixada por parecer técnico da Divisão de Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

Art. 8º - A vida útil dos veículos tipo ônibus e micro-ônibus de escolares é fixada em 08 (oito) anos, podendo, em condições excepcionais de segurança e manutenção, ser prorrogada até mais 02 (dois) anos, mediante parecer do Departamento de Serviço de Trânsito - DETRAN.

§ PRIMEIRO

A vida útil dos demais veículos utilizados no transporte de alunos, é fixada em 10 (dez) anos sem prorrogação.

§ SEGUNDO

Mediante parecer do órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, laudo de vistoria do DETRAN e cumpridas as demais prescrições legais, as exigências deste artigo poderão ser dispensadas exclusivamente em relação aos veículos de transporte escolar pertencentes ao Município e a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 9º - Para o transporte de alunos em ônibus é obrigatória a assistência de uma pessoa credenciada pelo permissionário ou escola interessada, a fim de garantir a plena segurança dos alunos.

Parágrafo Único - É facultada essa assistência de pessoa credenciada nos micro-ônibus.

Art. 10 - Qualquer estabelecimento de ensino poderá executar, sob sua inteira responsabilidade, o transporte do seu corpo discente, como atividade do próprio estabelecimento, independente de termo de permissão ou alvará, sujeitando-se às normas de segurança que disciplina o transporte de alunos por veículos automotores, na forma da Lei.

Art. 11 - As infrações desta Lei serão cominadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 100 U.F.M., graduada pela gravidade da infração;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

- c) suspensão temporária do trânsito do veículo que infrinja a norma desta Lei;
- d) revogação da licença.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto, pelo Prefeito Municipal, dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de abril de
1997.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal